



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Estudos Técnicos Preliminares
Serviços Diversos e Obras de Engenharia

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação do serviço de clipagem jornalística (monitoramento de mídias) para o TRE-PE.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Assessoria de Comunicação Social	ASCOM

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

DOD nº 3282510

1.4. Requisitos do Objeto

O objeto compreende coletar, monitorar, analisar e gravar reportagens, matérias e informações relativas à Justiça Eleitoral, nos veículos de comunicação de Pernambuco, enviando o conteúdo coletado por meio de correio eletrônico e aplicativo de mensagens, com classificação de acordo com análise de sentimento. Existem entregas diárias e também mensais, com avaliações quantitativas e qualitativas. As categorias e assuntos que devem ser monitorados são especificados pela ASCOM do TRE-PE, bem como os veículos de comunicação que devem ser acompanhados, no intuito de garantir a melhor cobertura possível do que a mídia está divulgando a respeito das ações e eventos do Tribunal, a fim de nortear a tomada de decisões no que se refere às ações de comunicação institucional.

1.5. Benefícios Esperados

Por meio da contratação pretendida, a ASCOM poderá dispor de relatórios diários e mensais a respeito das matérias divulgadas sobre assuntos de interesse da Justiça Eleitoral em Pernambuco, além da íntegra do material veiculado para atendimento a demandas internas e também de outras unidades, como a Presidência, bem como análises quantitativas e qualitativas do que foi divulgado, as quais servem como subsídios para sentir o impacto das divulgações na sociedade e nortear as definições do que deve ser comunicado, de quais formas e em quais meios.

1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

Não se aplica.

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	Objetivo nº 01: Promover a cidadania
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	3

1.8. Soluções disponíveis no mercado

No mercado, é possível encontrar fornecedores que atendam aos requisitos especificados e que tenham interesse em participar, a exemplo das empresas já contratadas anteriormente para prestar o mesmo serviço, conforme SEI nº 0004708-98.2025.6.17.8000 e 0005966-80.2024.6.17.8000, bem como as empresas contactadas durante a pesquisa de preços.

Outra alternativa para a realização da clipagem é sua elaboração de forma manual por parte da própria equipe da ASCOM, no entanto tal solução deixa a desejar em múltiplos aspectos, por estar sujeita a imprecisões, falhas humanas, falta de acesso a todas as mídias que devem ser monitoradas e alto custo de tempo dedicado a uma atividade muito repetitiva que pode ser fornecida de modo profissional e automatizado por uma empresa contratada.

1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

Considerando as soluções disponíveis mencionadas no item anterior (1.8), a ASCOM entende como melhor alternativa a contratação do serviço de clipagem jornalística, a ser prestado por uma empresa, de modo a garantir qualidade técnica, rapidez e disponibilidade de matérias e relatórios sobre o que está sendo noticiado a respeito do TRE-PE e de suas ações.

A solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deverá contemplar o monitoramento e a coleta de matérias jornalísticas relativas à Justiça Eleitoral, nos veículos de comunicação de Pernambuco, enviando o conteúdo coletado por meio de correio eletrônico e aplicativo de mensagens, com classificação de acordo com análise de sentimento. Existem entregas diárias e também mensais, com avaliações quantitativas e qualitativas. As categorias e assuntos que devem ser monitorados são especificados pela ASCOM do TRE-PE, bem como os veículos de comunicação que devem ser acompanhados.

1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

Os serviços contemplam coletar, monitorar, analisar e gravar reportagens, matérias e informações relativas à Justiça Eleitoral nos veículos de comunicação de Pernambuco.

O monitoramento deverá ser realizado com as palavras-chave que a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) da CONTRATANTE indicar à CONTRATADA. O monitoramento deverá contemplar, ainda, como palavras-chave, os nomes dos desembargadores titulares e substitutos, a serem obtidos pela CONTRATADA no sítio eletrônico da CONTRATANTE na internet.

As matérias veiculadas nas rádios, TVs e jornais deverão ser enviadas por meio de correio eletrônico (para o endereço de e-mail indicado pela CONTRATANTE) e também pelo aplicativo de mensagens WhatsApp (para a conta indicada pela CONTRATANTE).

A remessa do material captado deverá ser realizada diariamente em 2 (duas) etapas, sendo uma até as 10h e a outra até as 16h.

O envio das matérias que foram veiculadas em TVs e rádios deve ser feito por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp em até duas horas após a veiculação.

As matérias televisivas devem estar em formato de vídeo MP4, e não apenas com links (URLs). As matérias publicadas em jornais impressos, sites e blogs devem estar em formato de documento PDF. As matérias divulgadas em rádios devem estar em formato de áudio MP3. Caso os arquivos a serem enviados tenham tamanho maior do que o suportado para envio pela plataforma de e-mail ou WhatsApp, os mesmos deverão ser comprimidos (compactados) e enviados à CONTRATANTE, sem prejuízo de seus conteúdos.

Os arquivos de áudio e vídeo referentes a cada matéria coletada deverão conter apenas o trecho da matéria propriamente dita, e não trechos com duração fixa englobando a matéria (por exemplo, recortes de mídia com 5 ou 10 minutos, dentro dos quais apenas alguns minutos são da matéria propriamente dita), de modo a evitar conteúdo desnecessário em cada arquivo.

As matérias deverão ser classificadas de acordo com a análise de sentimento (positivas, negativas ou neutras), da seguinte forma:

- positivas: ações, resultados, iniciativas, projetos ou eventos do Tribunal em prol da sociedade, sejam ou não relacionados com eleições;

- neutras: conteúdo meramente informativo ao cidadão;
- negativas: críticas, reclamações ou denúncias a respeito da atuação da instituição.

A CONTRATANTE poderá solicitar alterações nos critérios de análise de sentimento utilizados pela CONTRATADA para a classificação das matérias, caso verifique a ocorrência de classificações equivocadas, situação na qual a CONTRATADA deverá proceder às alterações necessárias em sua plataforma, ainda que a classificação seja realizada de forma automática por recursos de inteligência artificial e/ou aprendizado de máquina. Não serão aceitas soluções em que a própria CONTRATANTE deva alterar, manualmente, as classificações das matérias.

Deverão ser disponibilizados, em sítio eletrônico da CONTRATADA na internet, com login e senhas individuais, relatórios quantitativos e qualitativos a respeito da exposição da CONTRATANTE na mídia, como também todas as matérias veiculadas.

A CONTRATADA deverá entregar, ao final de cada mês (no máximo até o quinto dia útil do mês seguinte), em mídia eletrônica, todas as matérias captadas no período, bem como relatórios qualitativos e quantitativos, com cálculo e avaliação por centimetragem (ou minutagem, conforme o caso) e valoração das notícias publicadas, gráficos comparativos mês a mês e avaliação do conteúdo (análise de sentimento das matérias).

Os veículos que deverão ser monitorados incluem os principais jornais, blogs/portais/sites da internet e emissoras de rádio e TV, sem prejuízo de outros a serem indicados pela CONTRATANTE e/ou sugeridos pela CONTRATADA por pertinência em relação aos temas monitorados.

Justificativa:

- Existe grande necessidade de acompanhar tudo o que está sendo divulgado e noticiado sobre o TRE-PE, a Justiça Eleitoral e assuntos correlatos, para que seja entendido como está sendo formada a imagem institucional perante a sociedade, bem como para avaliar o impacto de medidas, ações, projetos e comunicações realizadas pelo Tribunal. Só assim é possível prestar esclarecimentos adicionais aos cidadãos, definir prioridades dos conteúdos que devem ser divulgados em cada momento e selecionar os meios e canais de veiculação que devem merecer atenção especial em determinadas ocasiões críticas para as ações e eventos importantes do TRE-PE.

Justificativa a respeito dos quantitativos:

- O serviço deverá ser prestado de forma contínua, conforme descrito acima, durante a vigência contratual de 12 meses, contemplando entregas diárias e mensais de acordo com os conteúdos que forem coletados, não sendo cabível justificar quantidades definidas do objeto a ser contratado.

1.11. Código do Serviço - CATSER

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER
1	Serviço de clipagem jornalística	Custeio	39	22870

1.12. Local da Prestação dos Serviços

Não há locais de entrega a serem definidos para os produtos, nem regras para recebimentos provisório e definitivo, uma vez que o material final tem formato digital, conforme especificado na Descrição do Serviço (item 1.10).

1.13. Prazo da Prestação do Serviço

O serviço deverá ser prestado a partir de 1º/9/2026 até 31/08/2027 (12 meses), considerando que o contrato atual nº 28/2025 (2982838) tem vigência até 31/08/2026, de modo a evitar período sem monitoramento de mídias.

Conforme descrito no item 1.10, existem entregas diárias e mensais a serem fornecidas pela contratada durante a vigência contratual de 12 meses.

1.14. Descrição Genérica das Atividades

Os serviços contemplam coletar, monitorar, analisar e gravar reportagens, matérias e informações relativas à Justiça Eleitoral nos veículos de comunicação de Pernambuco.

1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

Os serviços contemplam coletar, monitorar, analisar e gravar reportagens, matérias e informações relativas à Justiça Eleitoral nos veículos de comunicação de Pernambuco.

O monitoramento deverá ser realizado com as palavras-chave que a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) da CONTRATANTE indicar à CONTRATADA. O monitoramento deverá contemplar, ainda, como palavras-chave, os nomes dos desembargadores titulares e substitutos, a serem obtidos pela CONTRATADA no sítio eletrônico da CONTRATANTE na internet.

As matérias veiculadas nas rádios, TVs e jornais deverão ser enviadas por meio de correio eletrônico (para o endereço de e-mail indicado pela CONTRATANTE) e também pelo aplicativo de mensagens WhatsApp (para a conta indicada pela CONTRATANTE).

A remessa do material captado deverá ser realizada diariamente em 2 (duas) etapas, sendo uma até as 10h e a outra até as 16h.

O envio das matérias que foram veiculadas em TVs e rádios deve ser feito por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp em até duas horas após a veiculação.

As matérias televisivas devem estar em formato de vídeo MP4, e não apenas com links (URLs). As matérias publicadas em jornais impressos, sites e blogs devem estar em formato de documento PDF. As matérias divulgadas em rádios devem estar em formato de áudio MP3. Caso os arquivos a serem enviados tenham tamanho maior do que o suportado para envio pela plataforma de e-mail ou WhatsApp, os mesmos deverão ser comprimidos (compactados) e enviados à CONTRATANTE, sem prejuízo de seus conteúdos.

Os arquivos de áudio e vídeo referentes a cada matéria coletada deverão conter apenas o trecho da matéria propriamente dita, e não trechos com duração fixa englobando a matéria (por exemplo, recortes de mídia com 5 ou 10 minutos, dentro dos quais apenas alguns minutos são da matéria propriamente dita), de modo a evitar conteúdo desnecessário em cada arquivo.

As matérias deverão ser classificadas de acordo com a análise de sentimento (positivas, negativas ou neutras), da seguinte forma:

- positivas: ações, resultados, iniciativas, projetos ou eventos do Tribunal em prol da sociedade, sejam ou não relacionados com eleições;
- neutras: conteúdo meramente informativo ao cidadão;
- negativas: críticas, reclamações ou denúncias a respeito da atuação da instituição.

A CONTRATANTE poderá solicitar alterações nos critérios de análise de sentimento utilizados pela CONTRATADA para a classificação das matérias, caso verifique a ocorrência de classificações equivocadas, situação na qual a CONTRATADA deverá proceder às alterações necessárias em sua plataforma, ainda que a classificação seja realizada de forma automática por recursos de inteligência artificial e/ou aprendizado de máquina. Não serão aceitas soluções em que a própria CONTRATANTE deva alterar, manualmente, as classificações das matérias.

Deverão ser disponibilizados, em sítio eletrônico da CONTRATADA na internet, com login e senhas individuais, relatórios quantitativos e qualitativos a respeito da exposição da CONTRATANTE na mídia, como também todas as matérias veiculadas.

A CONTRATADA deverá entregar, ao final de cada mês (no máximo até o quinto dia útil do mês seguinte), em mídia eletrônica, todas as matérias captadas no período, bem como relatórios qualitativos e quantitativos, com cálculo e avaliação por centimetragem (ou minutagem, conforme o caso) e valoração das notícias publicadas, gráficos comparativos mês a mês e avaliação do conteúdo (análise de sentimento das matérias).

Os veículos que deverão ser monitorados incluem os principais jornais, blogs/portais/sites da internet e emissoras de rádio e TV, sem prejuízo de outros a serem indicados pela CONTRATANTE e/ou sugeridos pela CONTRATADA por pertinência em relação aos temas monitorados.

1.16. Necessidade de Locação de Equipamento

Não se aplica.

1.17. Análise de Custos

1.17.1. Servidor responsável pela pesquisa de preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Akio Yamazaki	ASCOM

1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas

As pesquisas de preço, realizadas seguindo os parâmetros definidos pelas instruções normativas do Ministério da Economia sobre pesquisa de preços (art. 5º da IN 65/2021), estão na Planilha de Formação de Preços em anexo (3302551).

1.17.3. Análise das pesquisas realizadas

A análise dos custos, a descrição de como foi realizada a pesquisa, as justificativas e evidências sobre a identificação de contratações similares em órgãos da Administração Pública, bem como a análise sobre a possibilidade de aplicação de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, estão na Planilha de Formação de Preços em anexo (3302551).

1.17.4. Cálculo do preço estimado

1.17.4.1. Exclusão dos preços excessivos

A análise e o tratamento dos preços excessivos estão na Planilha de Formação de Preços em anexo (3302551).

1.17.4.2. Exclusão dos preços inexequíveis

A análise e o tratamento dos preços inexequíveis estão na Planilha de Formação de Preços em anexo (3302551).

1.17.4.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

Conforme Planilha de Formação de Preços em anexo (3302551), elaboramos a Pesquisa de Preços para obtenção do valor estimado com vistas à contratação do serviço de clippagem jornalística, sob a égide da Lei 14.133/2021, com base na Instrução Normativa nº 65 da SEGES/SEDGG/ME, de 7 de julho de 2021.

Priorizamos a busca de preços praticados por órgãos da Administração Pública, por meio de pesquisa no sistema Compras.gov, conforme critérios dos incisos I e II do art. 5º da mencionada IN nº 65/2021 da SEGES/SEDGG/ME.

Na pesquisa de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública (incisos I e II do art. 5º da IN nº 65/2021), foi priorizada a busca de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente. No entanto, não foi possível identificar o mínimo de 3 (três) empresas assim enquadradas, por conta das especificidades técnicas do serviço, que variam muito entre as contratações.

Por esse motivo, com o fito de ampliar a pesquisa de preços e para verificar a possibilidade de aplicação de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, solicitamos proposta de orçamento para 20 empresas, sendo 4 delas sediadas local/regionalmente. Entre as empresas consultadas, 1 (uma) respondeu não ter interesse em participar: CLIPPING SERVICE RECORTES LTDA - CNPJ 01.254.920/0001-07, enquanto 2 (duas) enviaram propostas: BRANGE MEDIA LTDA - CNPJ 27.691.290/0001-13 (sediada em SP) e I 4 PROCESSAMENTO E SISTEMAS DE INFORMACOES LTDA – CNPJ 07.708.128/0001-53 (sediada em RJ). No entanto, essas empresas tiveram suas propostas desconsideradas devido aos preços excessivos, como se observa na tabela anexa.

Dessa forma, não obtivemos o mínimo de 3 microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente que tenham apresentado valores considerados na estimativa de preços, motivo pelo qual recomendamos que o certame não seja exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

Os dados coletados foram analisados de acordo com as melhores práticas recomendadas por diversas fontes, como a Portaria nº 80, de 22 de janeiro de 2016, do Ministério da Justiça, o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça, 4ª edição, a Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/SEDGG/ME, de 7 de julho de 2021, bem como o Manual de Contratações do TRE-PE.

De acordo com o que preconiza o item 15.1.1.1 do Manual de Contratações do TRE-PE, foram avaliados, para os dados obtidos, os diversos métodos disponíveis para determinação do valor estimado, como a média, a mediana, o menor valor, o cálculo de dispersão e a análise de valores discrepantes, a fim de se definir a melhor combinação dessas técnicas que garanta a indicação de um valor estimado que seja realista e coerente com o mercado.

Os valores cujas células estão preenchidas na cor vermelha foram desconsiderados por serem excessivos (quando superiores a 125% da média dos demais preços) ou inexequíveis (quando inferiores a 75% da média dos demais preços, após desconsideração dos preços excessivos, exceto quando obtidos em contratações similares de órgãos públicos, pois, nesses casos, a exequibilidade já foi demonstrada). Entre os preços restantes (mantidos), quando o coeficiente de variação fica abaixo de 25%, indicando homogeneidade dos dados, recomendamos a média como critério de definição do valor estimado, e, quando o coeficiente de variação fica acima de 25%, indicando maior dispersão dos dados, recomendamos a mediana como critério de definição do valor estimado.

Sendo assim, consideramos como valor estimado unitário o valor de R\$ 2.583,33 (mensal), resultando em um valor estimado total de R\$ 30.999,96 (12 meses).

1.17.4.4 Valor estimado obtido

Nº e Descrição do Item	Valor Unitário Estimado	Quantidade	Valor Total Estimado
1 - Serviço de clipagem jornalística	R\$ 2.583,33 (por mês)	12 meses	R\$ 30.999,96
Valor Total Estimado da Contratação	R\$ 30.999,96		

1.17.5. Orçamento estimado

Exercício	Orçamento estimado
2026	R\$ 10.333,32 (4 meses)
2027	R\$ 20.666,64 (8 meses)

Esta contratação foi prevista no PCA 2026 sob o sequencial nº 3, com o valor previsto de R\$ 28.590,00. Como já foi empenhado, para 2026, o valor de R\$ 12.952,00 para atender ao Contrato nº 28/25 (em vigor até 31/8/2026 para o mesmo serviço), existe o saldo restante no valor de R\$ 15.638,00. Considerando que o valor estimado da contratação previsto para 2026 ficou em R\$ 10.333,32, o saldo existente no PCA 2026 é suficiente.

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

O impacto ambiental decorrente dessa contratação é relativamente pequeno, visto que se trata de serviço que não envolve danos ao meio ambiente.

2.2. Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

- ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico
 - Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
- ODS 12. Consumo e produção responsáveis
 - Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes

- Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

2.2.1. Critérios Sociais

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. (p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105. (p. 42, "1.3" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

A empresa vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

2.2.2. Critérios Ambientais

Não se aplica.

2.2.3. Critérios Culturais

Não se aplica.

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela [Lei nº 13.146, de 2015](#), Art. 104º);

Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%").

2.2.5. Critérios de Saúde

Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE. (p. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ).

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda e a solução escolhida, o objeto possui características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos.

A contratação visa atender a uma necessidade contínua deste Tribunal, podendo se estender a mais de um exercício

financeiro.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	X
Contratação Direta – Inexigibilidade	
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (<i>descrever a modalidade</i>)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Conforme teor do e-mail 3284425, da Secretaria de Orçamento e Finanças, a classificação da despesa é a ND "3390.39.49", sendo que, para essa natureza de despesa, a única outra despesa registrada se refere justamente à contratação atual do mesmo serviço (contrato nº 28/25, vigente até 31/08/2026), no valor de R\$ 12.952,00 para o exercício de 2026.

Considerando que o orçamento estimado em 2026 para a contratação presentemente solicitada é de R\$ 10.333,32 (conforme item 17.7.5 deste ETP) e que este valor, quando somado ao valor de R\$ 12.952,00 já registrado para a mesma natureza de despesa, encontra-se dentro do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 65.492,11, conforme Decreto nº 12.807/2025), indicamos como modalidade a **contratação direta por dispensa de licitação**, por meio do Sistema de **Dispensa Eletrônica**, conforme instituído pela IN/SEGES/ME nº 67/2021.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O contrato terá vigência de 1º/09/2026 a 31/08/2027.

3.5. Parcelamento do objeto

O objeto deverá ser adjudicado de forma global, sem dividir a solução contratada, por ser essa a opção mais vantajosa tanto do ponto de vista técnico quanto do ponto de vista econômico, considerando que cada empresa tem seus equipamentos e padrões de trabalho, de modo que contar com duas ou mais empresas contratadas para o mesmo tipo de serviço seria contraproducente devido ao risco de haver discrepâncias de qualidade técnica no serviço a ser prestado, além da sobrecarga de tempo e recurso humano para o Tribunal, que teria que coordenar o mesmo serviço com dois ou mais fornecedores distintos. Além disso, existe vantagem econômica ao concentrar um mesmo serviço no mesmo fornecedor, que poderá, assim, oferecer um preço mais baixo por saber que terá maior volume de contratação, em função da economia de escala.

3.6. Adjudicação do objeto

O objeto deverá ser adjudicado à empresa que apresentar a proposta de menor preço.

3.7. Formalização da Contratação

Haverá necessidade de formalização por instrumento contratual.

3.8. Classificação da despesa

Trata-se de despesa corrente (custeio) por ser um serviço classificado na ND 3390.39.49.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Vanessa Louise Cortez de Lucena	vanessa.cortez@tre-pe.jus.br	ASCOM	3194-9399
Integrante Técnico	Não há			
Integrante Administrativo	Akio Yamazaki	akio.yamazaki@tre-pe.jus.br	ASCOM	3194-9399

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Gilvan Anselmo de Oliveira	gilvan.oliveira@tre-pe.jus.br	ASCOM	3194-9396
Fiscal Técnico	Não há			
Fiscal Administrativo	Akio Yamazaki	akio.yamazaki@tre-pe.jus.br	ASCOM	3194-9399
Fiscal Demandante	Vanessa Louise Cortez de Lucena	vanessa.cortez@tre-pe.jus.br	ASCOM	3194-9399

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
--------------------	-------------------	---------------	---------	-------------	----------------------------------	-------	-------------

Insucesso na contratação do serviço de clipagem jornalística	Impedimentos administrativos internos durante a tramitação da solicitação de contratação ou desinteresse e do mercado durante o processo	1	1	1	Realização da clipagem de forma manual por parte da própria equipe da ASCOM, embora sem a mesma qualidade técnica, precisão e rapidez pretendida em relação ao serviço que seria contratado.	31/12/2026	ASCOM
--	--	---	---	---	--	------------	-------

5. Informações Complementares

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

- A Equipe de Planejamento da Contratação se posiciona quanto à viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Análise sobre fracionamento da despesa:

- Conforme teor do e-mail 3284425, da Secretaria de Orçamento e Finanças, a classificação da despesa é a ND "3390.39.49", sendo que, para essa natureza de despesa, a única outra despesa registrada se refere justamente à contratação atual do mesmo serviço (contrato nº 28/25, vigente até 31/08/2026), no valor de R\$ 12.952,00 para o exercício de 2026.
- Considerando que o orçamento estimado em 2026 para a contratação presentemente solicitada é de R\$ 10.333,32 (conforme item 17.7.5 deste ETP) e que este valor, quando somado ao valor de R\$ 12.952,00 já registrado para a mesma natureza de despesa, encontra-se dentro do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 65.492,11, conforme Decreto nº 12.807/2025), indicamos como modalidade a contratação direta por dispensa de licitação, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme instituído pela IN/SEGES/ME nº 67/2021.
- Por esse motivo, para fins de análise quanto ao atendimento do art. 4.º, § 1.º, I e II, e § 2.º, da IN SEGES/ME nº 67/2021, alterado pela IN SEGES/ME nº 8/2023, bem como do art. 75, § 1.º, I e II, da Lei nº 14.133/2021, informamos **não haver fracionamento de despesa**.
- Por fim, considerando que a classificação orçamentária é apenas um norte para a verificação de possível fracionamento de despesa, sendo necessária a análise da natureza do objeto em si, em cada caso, informamos não haver previsão de contratação de outro serviço semelhante ao que pretende ser contratado, até mesmo de outra ND que seja do mesmo nicho de mercado.

Justificativa acerca da não utilização do catálogo eletrônico de padronização:

- Informamos que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização, nos termos do art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021, ocorreu devido ao fato de que até o presente momento só houve a padronização dos itens "água mineral natural sem gás" e "café e açúcar", conforme consulta ao referido catálogo (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/>), de modo a não ser considerado aplicável à contratação presentemente solicitada.

Justificativas acerca da não utilização dos elementos facultativos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

- Informamos que, neste documento, foram contemplados todos os elementos obrigatórios (art. 18, §1º da Lei 14.133/2021 - I, IV, VI, VIII e XIII) e os não obrigatórios (art. 18, §2º da Lei 14.133/2021 - II, III, V, VII, IX, XI, XII), com exceção do inciso X.

- A respeito desse inciso X ("*providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual*"), informamos que não há necessidade de capacitação específica para a gestão e fiscalização da contratação solicitada, tendo em vista se tratar de objeto já contratado anteriormente pelo TRE-PE, com características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos, de modo que a necessidade de capacitação não deverá ser vinculada à contratação do serviço.

Possibilidade de subcontratação:

- Não deverá ser admitida a possibilidade de subcontratação do objeto, tendo em vista a necessidade de manter a padronização técnica do serviço prestado, de acordo com as especificações deste documento, considerando que cada empresa tem seus equipamentos e padrões de trabalho específicos, de modo a evitar discrepâncias de qualidade técnica nas entregas a serem realizadas.

Participação de empresas em consórcio:

- Não deverá ser admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o serviço em tela não possui natureza técnica que demande reunião em consórcio, que os valores de referência não possuem grandezas significativas, que não existem circunstâncias concretas para a necessidade de associação de empresas e que, na pesquisa de preços, não houve resultados na forma de empresas reunidas em consórcio.

Participação de pessoa física:

- Não será admitida a participação de pessoas físicas, considerando que a execução dos serviços exige estrutura organizacional, equipamentos e responsabilidade fiscal para a prestação continuada e profissional, requisitos que são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. O objeto referente à prestação de serviços de clipagem jornalística e monitoramento de mídias demanda solução integrada de natureza tecnológica, operacional e organizacional contínua, abrangendo infraestrutura sistêmica, automação de coleta multicanal, processamento e classificação de conteúdo, segurança da informação, capacidade de atendimento ininterrupto, suporte técnico e responsabilização contratual estruturada. Tais requisitos evidenciam necessidade de capacidade operacional empresarial, com recursos materiais, tecnológicos e organizacionais permanentes, incompatíveis com a execução individual por pessoa física, cuja atuação pessoal não assegura, de forma suficiente, a continuidade, escalabilidade, redundância operacional e governança exigidas para o adequado atendimento ao interesse público.

Participação de cooperativas:

- O serviço de clipagem jornalística apresenta características que exigem execução por empresa especializada, e não por cooperativa, pelos motivos a seguir.
- O serviço de clipagem jornalística e monitoramento de mídias caracteriza-se pela necessidade de solução integrada de natureza tecnológica, intelectual e operacional contínua, envolvendo plataforma especializada, automação de coleta multicanal, tratamento analítico de dados, gestão de direitos autorais, segurança da informação, padronização metodológica e capacidade de resposta em tempo real. Tais características evidenciam predominância de organização empresarial estruturada, com infraestrutura própria, governança centralizada e responsabilização técnica, afastando-se do modelo típico de prestação por cooperativas de trabalho, cuja lógica se concentra na disponibilização de força laboral cooperada, sem necessariamente assegurar a integralidade tecnológica, a padronização operacional e a assunção corporativa de riscos inerentes ao objeto.
- Dessa forma, considerando as situações de risco decorrentes da contratação de cooperativas, justifica-se a restrição à participação de cooperativas, dado que o serviço tem natureza tecnológica, intelectual e operacional que exigem continuidade e padrão estável de execução, de modo que essa restrição atende ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e ao interesse público, conforme entendimento da EPC.

6. Anexos

- E-mail SEPOR classificação da despesa (3284425)
- E-mail solicitando orçamentos (3299083)
- Solicitação de orçamento (3299094)
- E-mail da C SERVICE com resposta negativa (3299096)
- Proposta da Info4 (3299099)
- Proposta da Brange Media (3299101)
- Pesquisa em contratações similares (resumido) (3302546)

- Pesquisa em contratações similares (detalhado) (3302549)
- Planilha de formação de preços (3302551)

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **AKIO YAMAZAKI, Analista Judiciário(a)**, em 02/05/2026, às 16:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA LOUISE CORTEZ DE LUCENA, Assessor(a)**, em 04/05/2026, às 12:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3305830** e o código CRC **59F954B0**.